

LEI Nº 1.628, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Barros.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Barros, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2.º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

- I – por três membros do Conselho Municipal de Previdência;
- II – pelo Gestor do Regime Próprio de Previdência;
- III – por servidor titular do cargo de Contador¹ junto ao Município.

§1º Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos II e III.

§2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3.º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

- I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 5.º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 26 de outubro de 2012.

Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

Coronel Barros, 23 de outubro de 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores trata de autorização legislativa em regim e de urgência para criar o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Barros

Considerando a Portaria MPS N.º 170, de 25 de abril de 2012, alterou a Portaria MPS N.º 519, de 24 de agosto de 2011, passando a exigir, com a introdução do art. 3.º-A, a existência de Comitê de Investimento dos recursos previdenciários em todos os Regimes Próprios de Previdência.

O regulamento eleva o Comitê de Investimentos a órgão auxiliar para as decisões relativas à política de investimentos, em nada revogando a exigência de responsável pela política de investimentos com certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Também não alterou a necessidade de aprovação da política anual e suas alterações pelo Conselho Municipal respectivo.

A iniciativa certamente contribui para o maior controle sobre as decisões administrativas relativas à aplicação dos recursos previdenciários, podendo resultar em maior segurança e confiabilidade das medidas administrativas.

Tendo em vista o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a viabilização desta iniciativa, contado da data de 26 de abril de 2012 (DOU da Portaria MPS n.º 170/2012), solicitamos a apreciação deste projeto, que tem a finalidade de adequar a estrutura do Regime Próprio de Previdência do Município às exigência da normatização federal, justificamos o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Olivar Scherer

Prefeito